



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 57/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0044822/2021-87

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOCIMARA ANDREIA ARNHOLD	CPF/CNPJ: 074.851.346-98
Endereço: RUA SANTO AGOSTINHO Nº 345	Bairro: CENTRO
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG
Telefone: (38) 9 9939 - 9665/ 9 9922 - 9462	E-mail: jocycooapi@yahoo.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SERRA DAS ARARAS - GLEBA I - MATRÍCULA 12278	Área Total (ha): 129,5760
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 12.278 - Livro 2-RG - Cartório da Comarca de Arinos-MG	Município/UF: CHAPADA GAÚCHA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	58,54	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	58,54	ha	23 L	450.910	8.294.680

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas	29,54
Pecuária	Bovinos	29,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu		58,54

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de cerrado	269,5591	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/08/2021

Data da vistoria: 11/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: 19/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 25/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2021

Na data do dia 19/04/2021 foi solicitado ao gestor do processo o pagamento da Taxa Complementar referente a Taxa de Expediente e também que fosse realizado o pagamento da Taxa de Reposição como forma de agilizar o processo para liberação da AIA da área requerida.

## 2. OBJETIVO

Segundo o PUP (anexado ao Processo SEI nº 2100.01.0044822/2021-87, o presente requerimento tem por objetivo a intervenção ambiental em 58,54 ha na Fazenda Serra das Araras - Gleba I, com supressão da vegetação nativa, para utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes) consorciado com a criação de bovinos de corte de forma extensiva.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Empreendimento:	Fazenda Serra das Araras - Gleba I
Área Total (ha):	129,5760
Módulos Fiscais:	1,9929
Município:	Chapada Gaúcha - MG
Bioma:	Cerrado
Área Requerida (ha):	58,54
Área de Reserva Legal (ha):	48,8529
CAR:	MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17
Matrícula do Imóvel:	Mat.: 12.278 - Livro 2-RG - Cartório da Comarca de Arinos-MG

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17

- Área total: 129,5760 ha

- Área de reserva legal: 48,8529 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,0963 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 48,8529 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Para a formação da Reserva Legal desta propriedade não foram inseridas áreas de APP's.

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

Foi requerido neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 58,54 ha de uma área total de 129,5760 ha da Fazenda Serra das Araras - Gleba I, localizada no município de Chapada Gaúcha-MG.

De acordo com a proposta apresentada, a intervenção ambiental na referida propriedade, com supressão da vegetação nativa, tem por objetivo a utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes) consorciado com a criação de bovinos de corte de forma extensiva.

O rendimento de material lenhoso declarado de 269,5591 metros cúbicos de lenha nativa será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O Plano de Utilização Pretendida (PUP) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal, Rêmuldo Ricardo Alexandre Martins, registro no CREA/MG nº 85.538/D.

Na propriedade foram encontrados indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 719,94 - paga em 08/07/2021 e mais R\$ 1,81 (taxa complementar) paga em 19/08/2021.

Taxa florestal: R\$ 1.488,40 paga em 08/07/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113159

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Médio

- Prioridade para conservação da flora: Médio

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não esta inserida

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 11 de agosto de 2021, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Rodrigo Gangana gestor da Unidade de conservação Parque Estadual da Serra das Araras e pelo consultor

ambiental Rêmulo Ricardo Alexandre Martins.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu;
- A área requerida tem como finalidade a implantação das atividades de agricultura e pecuária conforme previsto plano de utilização pretendida;
- A área encontra-se na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra das Araras, conforme descrito no anexo fotográfico;
- A área já foi objeto de intervenção anteriormente, pelo antigo dono que solicitou por meio de processo no ano de 2010 e por conta da falta de roçada nas pastagens a vegetação nativa acabou chegando há um porte considerável e que pra nova intervenção se faz necessário montar um novo processo;
- A vegetação está em regeneração, sendo a vegetação de maior porte as árvores de pequizeiro;
- Foi relatado pelo consultor que a propriedade na época da primeira liberação em 2010, foi solicitado por parte do gestor do Parque Estadual da Serra das Araras para liberação da anuência que fosse deixado cerca de 44,94% da área total da fazenda como reserva legal;
- A área foi adquirida por vários irmãos e os mesmos dividiram em várias matrículas, porém mantiveram o proposto da porcentagem da área de reserva legal;
- Possui conforme mapa apresentado cerca de 18,53 (dezoito hectares e cinquenta e três ares) de área de pastagem e 3,6560 (três hectares sessenta e cinco ares e sessenta centiares) que inclui área da sede da fazenda e estradas;
- Foi realizado a conferência das parcelas 5 (**23L 451857 / 8295503**), 9 (**23 L 452010 / 8295397**) e 12 (**23 L 452087 / 8295265**) do inventário, todas as parcelas são de 12 x 50 metros;
- O relevo do terreno é caracterizado com plano suavemente ondulado conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local;
- O empreendimento não está dentro de nenhuma Unidade de Conservação, mas encontra-se dentro da zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra das Araras;
- A área encontra-se cercada em comum;
- O solo predominante é o latossolo algumas partes e bastante arenoso;
- Foi observado a presença de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) na área objeto do requerimento da intervenção;
- A área apresenta reserva legal conforme consta no CAR.

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está em um nível médio para ocorrência de cavidades;
- Não está inserida em nenhuma categoria como prioritária para conservação da biodiversidade.

4.3.1 Características físicas: de acordo com o PUP apresentado.

- Topografia: Plana - suave ondulado, com declividade variando de 0 a 3º.

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Urucuia, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e apresenta indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12.

- Fauna: Durante vistoria não foram detectados animais da fauna silvestre.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0044822/2021-87, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 58,54 ha da FAZENDA SERRA DAS ARARAS - GLEBA I, constatamos que:

- Processo SEI nº 2100.01.0044822/2021-87, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;

- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;

- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade cuja modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a DN COPAM 217/17, enquadra-se, segundo requerimento apresentado, como "Não passível";
- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-CB98.4DA3.E198.4971.9789.EF88.716F.7F17 e está acima dos 20% exigidos;
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 58,54 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- Inventário Florestal realizado pelo Eng. Florestal Rêmulô Ricardo Alexandre Martins encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- Durante vistoria foi constatada presença de espécies protegidas por lei, pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*) e caraíba (*Tabebuia aurea*), Lei Estadual 20.308/12 e como explicitado no item 12.6.1 do PUP apresentado neste processo, " Finalizo que, o Pequizeiro e a Caraíba, como se trata de uma espécie protegida por lei, de valor ecológico, econômico e social, o proprietário no momento de fazer a intervenção ambiental, com a derrubada da vegetação, deverá manter na área sem corte todos os exemplares desta espécie.", friso nosso.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tendo em vista que o PUP apresentado foi realizado por um profissional da área, Engenheiro Florestal, devidamente credenciado pelo CREA/MG e apresentação da ART devidamente assinada, iremos considerar os impactos e medidas propostas no PUP:

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0044822/2021-87, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 58,54 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente a Sr<sup>a</sup> Jocimara Andreia Arnhold, com a finalidade de implantação de culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes), consorciado com a criação de bovinos de corte de forma extensiva.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento em questão está localizado na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra das Araras. Não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa em 58,54 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor, em especial, a preservação das espécies pequiheiro (*Caryocar brasiliensis*) e caraíba (*Tabebuia aurea*), ambas protegidas por lei.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 58,54 ha, localizada na propriedade FAZENDA SERRA DAS ARARAS - GLEBA I, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

R\$ 6.378,85 pago em 25/08/2021.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter preservados de corte todos os indivíduos de pequis e caraíbas presentes na propriedade.	Até autorização do órgão ambiental competente para corte.
2	Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PUP.	Anualmente até conclusão do projeto.

3	Para que esta AIA tenha validade é necessário a ciência do gestor da Unidade de conservação Parque Estadual da Serra das Araras	Antes do início do projeto.
4		
...		

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR  
 MASP: 1.181.087-6

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira  
 MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/08/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 27/08/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34002445** e o código CRC **18E72C63**.